

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, REFERENTE AO PROCESSO Nº 223243/23, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

O processo foi encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do artigo 135, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa à prestação de contas do Poder Executivo da Municipalidade de Salgado Filho, pertinentes ao exercício econômico e financeiro do ano 2022.

I - DO NOVO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO TCE/PR

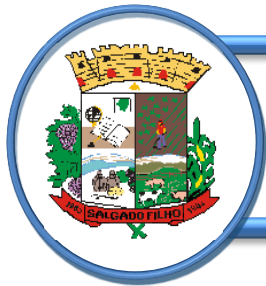
O Tribunal de Contas do Estado a partir do ano de 2022, renovou completamente a análise das prestações de contas anuais encaminhadas pelos municípios paranaenses. Neste sentido, o Tribunal que nas contas apresentadas anteriormente a 2022, somente fazia uma análise mais econômica e financeira, passou a partir de então a avaliar a atuação dos gestores municipais na implementação das políticas públicas nas mais diversas áreas as quais possuem grande relevância para os munícipes, como saúde, educação e assistência social.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado quando da análise das contas prestadas, agora além de opinar sobre a regularidade ou não da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos do município de Salgado Filho, também o fez sobre a eficácia dos serviços essenciais prestados aos nossos munícipes.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado, fez uma análise mais aprofundada das contas municipais, não só avaliando o gestor municipal, mas também, outros agentes públicos como secretários municipais, diretores de escolas e coordenadores de unidades básicas de saúde, entre outros servidores que possuem um contato mais direto com os munícipes salgadenses.

Desta forma, o novo modelo de prestação de contas pelo TCE/PR, tem por objetivo auxiliar os nobres edis desta casa de leis a julgar as contas do prefeito, com base em uma realidade mais ficta do nosso município, e assim, nós parlamentares representantes do povo salgadense, possamos ter uma atuação mais efetiva no controle da gestão municipal com base nas informações prestadas no parecer prévio emitido, possamos fiscalizar as áreas que demandam um maior atenção e afetam diretamente a nossa população como a saúde, educação e assistência social, e com isso, buscamos dar maior efetividade na execução de políticas públicas e consequentemente que os recursos públicos sejam melhores empregados e definitivamente atendam os anseios e as demandas da sociedade salgadense.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II - CONTEÚDO DO PARECER

Inicialmente o parecer do TCE/PR, em seu parecer prévio, exhibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do município de Salgado Filho, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado do parecer emitido.

O parecer apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR, foi realizado com base na análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE/PR por meio da Instrução - 3377/23 - CGM (peça 9), a qual examinou as informações prestadas pelo município de Salgado Filho junto ao sistema do Tribunal, em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**.

Ainda, o parecer emitido pelo TCE/PR, buscou reproduzir o resultado da avaliação da atuação da gestão municipal nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e o Relacionamento com o Cidadão, bem como, fazer uma análise orçamentária e financeira do município na forma estabelecida no anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022 do TCE/PR.

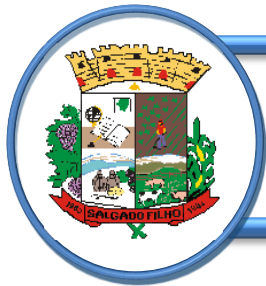
Por fim, o parecer vem com a proposta de voto elaborado pelo Conselheiro Relator do processo acerca das contas, que estão sendo apreciadas e posicionamento dos demais Conselheiros caso tenha sido apresentado voto apartado, e por fim, apresenta a decisão colegiada da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - PARECER MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

o **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**, por força da determinação dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno do TCE/PR, apresentou o **PARECER - 922/23 - 2PC (peça 11)**, manifestando-se pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** em relação à análise da execução orçamentária e financeira.

Quanto a análise da avaliação da atuação governamental em virtude de ter observado alguns resultados deficitários no município, expediu recomendação nos seguintes termos: *“orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, especialmente as áreas de Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão”*.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - DA ANÁLISE DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

De acordo com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o município atualmente conta com aproximadamente uma população estimada de **4.075** habitantes¹, sendo o **330º** mais populoso do Paraná. Consta-se, que o município em relação ao último censo realizado no ano de 2010, diminuiu em torno de **6,06%** o número de habitantes.

Assim, presume-se que essa queda da população está diretamente relacionada a oferta de empregos no município o que pode explicar essa queda de aproximadamente 6% (seis por cento) no número de habitantes, pois obriga as pessoas que necessitam entrar no mercado de trabalho a buscar oportunidades em outros municípios ou regiões que geram essas oportunidades, demonstrando a necessidade da administração municipal cada vez mais buscar alternativas, visando minimizar essa situação, sendo que com base nestes dados, no próximo censo a ser realizado daqui aproximadamente oito anos, o município praticamente será composto por pessoas de mais idade, que possuem ainda suas raízes locais.

Neste sentido, demonstra a necessidade do município incentivar a instalação de indústrias que possam gerar maior valor agregado tanto na geração de empregos como na movimentação da economia local, uma vez que a mesma atualmente é basicamente movimentada pelo setor agrícola, sendo que as empresas que mais geram empregos é do setor de confecções, fazendo que se tenha um grande êxodo de jovens para trabalhar e estudar em outras cidades, devido as oportunidades de trabalho.

Ainda, outro dado estatístico apresenta no parecer do Tribunal de Contas, e sobre o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do nosso município alcançou o valor de **R\$ 33.031,88 (TRINTA E TRÊS MIL, TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, sendo que no Estado, ocupa a 220ª colocação, estando dentro da média dos municípios da nossa região.

No entanto, em relação a outros critérios também analisados pelo Tribunal de Contas em relação a atividade econômica do município (*preços correntes; PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos; PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária; PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria; PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços; PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública*), constata-se que estamos muito abaixo da média regional, o que vem reforçar o exposto anteriormente da necessidade da administração municipal buscar alternativas para que nossa economia possa ser fomentada, e assim, gerar emprego e renda local e principalmente, manter as pessoas que necessitam entrar no mercado de trabalho no município, evitando-se esse êxodo populacional que ocorreu nos últimos 10 anos, conforme pode ser constatado na tabela abaixo. **(PÁG. 5 - PARECER PRÉVIO 45/2023)**

¹ Fonte IBGE 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|------------|--------------|--------------|
| PIB per capita (R\$ 1,00) | 33.031,88 | 35.020,57 | 38.885,06 |
| Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000) | 115.050,03 | 461.939,31 | 1.222.883,69 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 110.715,45 | 421.495,53 | 1.068.595,12 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 63.638,88 | 113.191,65 | 141.588,62 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 7.158,79 | 64.967,60 | 278.557,42 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 19.768,37 | 177.482,49 | 505.997,63 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 20.149,42 | 65.853,79 | 142.451,45 |

FONTE: IBGE

Outro ponto analisado pelo TCE/PR, foi em relação ao Índice de Transparência Pública - ITP e o Índice de Desenvolvimento Municipal - IPDM. O ITP é uma avaliação que o tribunal vem realizando anualmente dos portais oficiais das prefeituras das câmaras municipais do Estado, e o IPDM é um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação.

Nestes apontamentos mencionados acima, o município de Salgado Filho apresentou os resultados constantes na tabela abaixo: **(PÁG. 7 - PARECER PRÉVIO 45/2023 - VIDE GRÁFICO NO ANEXO I)**

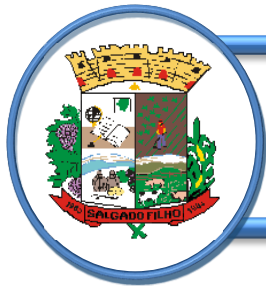
TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|------|-------|----------------|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2022 | 94,67 | 87º |
| Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) | 2020 | 0,73 | 195º |
| Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 2020 | 0,91 | 128º |
| Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 2020 | 0,92 | 69º |
| Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 2020 | 0,35 | 369º |

FONTE: TCE-PR1e Ipartes

Conforme, pode ser observado na tabela acima, no ano de 2022 o município com relação ao índice de transparência no Estado, ficou na posição 87º, ou seja, dentre os 399 municípios, atingimos uma posição que deve ser ressaltada como excelente a esta administração atual. Ademais, o TCE/PR já disponibilizou o ITP/2023 o qual será apresentado na próxima avaliação das contas relativas ao ano 2023, onde não poderíamos deixar de destacar, que o município atingiu o percentual de 95,63% (noventa e cinco, vírgula sessenta e três por cento), ou seja, demonstra mais ainda o compromisso da administração municipal com a transparência dos recursos públicos para a nossa sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Quanto ao IPDM que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, o qual é baseado em diferentes estatísticas de natureza administrativa, aos quais foram analisadas através dos dados disponibilizados pelo próprio município.

Com relação ao IPDM da educação, nosso município encontra-se na posição 128ª no Estado com o valor de 0,91, praticamente manteve o valor do ano de 2021, que foi de 0,92, considerado no Estado esse valor, que a educação do município é de alto desempenho, demonstrando o comprometimento dessa gestão com nossas crianças.

Com relação ao IPDM da saúde, nosso município encontra-se na posição 69ª no Estado com o valor de 0,92, onde manteve o valor do ano de 2021, que também foi de 0,92, considerado no Estado esse valor, que a saúde do município é de alto desempenho, demonstrando o comprometimento dessa gestão com a saúde com nossos munícipes.

Com relação ao IPDM da renda, emprego e produção, nosso município encontra-se na posição 369ª no Estado com o valor de 0,35, sendo que reduziu o valor do ano de 2021, o qual havia sido de 0,40 no Estado, apontando que a geração de renda, emprego e produção do município é de médio-baixo desempenho, demonstrando a preocupação que foi apontada anteriormente quanto a essa questão, da administração municipal buscar alternativas para que possamos trazer investimentos nessa área em nosso município, e conseqüente, com isso, evitarmos o êxodo da nossa população, principalmente os mais jovens para outros municípios em busca de oportunidades.

Com relação a previsão de receitas e execução da receita orçamentária do município para o ano de 2022, foi previsto um orçamento inicial de no valor de **R\$ 23.981.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS)**, sendo posteriormente executado o valor de **R\$ 31.197.887,55 (TRINTA E UM MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, abaixo da previsão que foi no montante de **R\$ 37.641.981,21 (TRINTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, conforme disposto na tabela abaixo. **(PÁG. 7 - PARECER PRÉVIO 45/2023)**

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

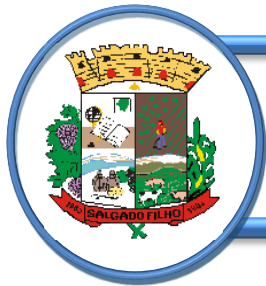
| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 23.981.000,00 | 37.641.981,21 | 31.197.887,55 |
| Despesa (R\$) | 23.981.000,00 | 37.641.981,21 | 31.197.887,55 |

FONTE: TCE-PR1

Com relação ao valor executado de **R\$ 26.433.878,10 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, foi decorrente de arrecadação com a receitas provenientes de fontes externas as quais servem para o custeio do município e **R\$ 3.624.496,06 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)** foi decorrente de convênios do município para aquisição de equipamentos, realização de obras, etc. **(PÁG. 8 - PARECER PRÉVIO 45/2023 - VIDE GRÁFICO NO ANEXO II)**

Com relação a receita tributária a qual é gerada no próprio município, somos responsáveis somente por **3,65% (TRÊS VIRGULA, SESENTA E CINCO POR CENTO)** do total,





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

sendo que no ano de 2022, correspondeu ao montante de **R\$ 1.139.503,39 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, sendo essas receitas provenientes das fontes dispostas na tabela abaixo: **(PÁG. 8 - PARECER PRÉVIO 45/2023 - VIDE GRÁFICO NO ANEXO III)**

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida - 2022

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|--------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 405.875,49 | 35,62 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 246.399,81 | 21,62 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 112.200,18 | 9,85 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 375.027,91 | 32,91 |
| Total | 1.139.503,39 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR1

Neste sentido, cumpre esclarecer aos nobres edis e aos nossos munícipes, que o município de Salgado Filho, basicamente é mantido com recursos oriundos de receitas recebidas do Estado e da União, sendo que essas receitas corresponderam no ano de 2022 a **92% (NOVENTA E DOIS POR CENTO)** de toda a receita, sendo essas receitas provenientes das transferências oriundas na tabela abaixo: **(PÁG. 8 - PARECER PRÉVIO 45/2023 - VIDE GRÁFICO NO ANEXO IV)**

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

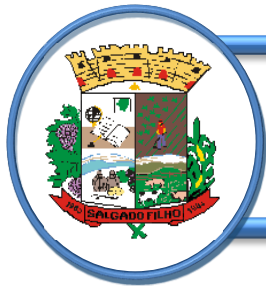
| Descrição | Valor (R\$) | % |
|-------------------------------------|---------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 16.018.466,36 | 56,15 |
| Transferências SUS | 1.831.882,05 | 6,42 |
| Transferências FNDE | 303.958,00 | 1,07 |
| Cota-parte do ICMS | 5.358.641,40 | 18,79 |
| Cota-parte do IPVA | 673.460,68 | 2,36 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 164.510,81 | 0,58 |
| Transferências do Fundeb | 2.990.676,75 | 10,48 |
| Outras Transferências | 1.184.043,26 | 4,15 |
| Total | 28.525.639,31 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR1

Os dados fornecidos pelo TCE/PR, vale ressaltar novamente a necessidade do nosso município buscar alternativas para aumentar a arrecadação municipal as quais ajudam a manter serviços públicos essenciais e proporcionar uma infraestrutura de qualidade para os cidadãos, como manutenção das estradas, escolas, criar empregos, bem como o desenvolvimento econômico do município para impulsionar nossa economia local, o que torna isso um desafio constante para os gestores municipais.

Desta forma, visando melhorar os índices de arrecadação das receitas tributárias geradas no próprio município, se faz necessário que os gestores busquem





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

alternativas para dar mais eficiência sobre os tributos municipais que podem ser objeto de cobrança, como IPTU, ISS, ITBI, TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ou seja, melhorar a eficiência tributária a qual pode trazer mais recursos e conseqüentemente trazer diretamente mais benefícios a nossa cidade.

Assim, de forma resumida as despesas do município nas diferentes funções de administração no ano de 2022, foram as dispostas na tabela abaixo: **(PÁG. 9 - PARECER PRÉVIO 45/2023)**

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

| Função / Grupo de Natureza da Despesa | Pessoal e encargos (R\$) | Investimentos (R\$) | Outras despesas correntes (R\$) | Demais despesas (R\$) | Total (R\$) | % |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------------|---------------|--------|
| Administração | 1.447.092,86 | 267.578,04 | 1.283.391,62 | 0,00 | 2.998.062,52 | 9,61 |
| Educação | 4.948.390,89 | 67.786,54 | 2.103.358,15 | 0,00 | 7.119.535,58 | 22,82 |
| Saúde | 2.354.011,91 | 95.794,20 | 3.526.000,84 | 0,00 | 5.975.806,95 | 19,15 |
| Assistência Social | 435.251,97 | 96.685,35 | 497.184,63 | 0,00 | 1.029.121,95 | 3,30 |
| Demais Funções | 2.346.430,63 | 5.722.901,34 | 5.689.992,57 | 316.036,01 | 14.075.360,55 | 45,12 |
| Total | 11.531.178,26 | 6.250.745,47 | 13.099.927,81 | 316.036,01 | 31.197.887,55 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR1

V - DADOS DA EDUCAÇÃO FORNECIDO PELO TCE/PR NO PARECER PRÉVIO

O Censo da Educação realizado em 2022, apontou que nosso município contava com **3 UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, sendo que na oportunidade possuía **488 CRIANÇAS MATRICULADAS**.

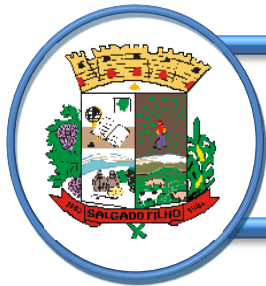
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no ano de 2021, nosso município obteve nota de 6,80, acima da meta projetada que era de 6,40, ou seja, apesar da pandemia ocorrida durante o ano de 2020 e 2021 e dos diversos meses que os alunos não tiveram aulas presenciais ou mesmo estudaram através das aulas online, a nossa educação manteve o nível de aprendizagem dos nossos alunos.

Cumpramos também ressaltar, que no ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino alcançou uma Taxa de Aprovação dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,50% (NOVENTA E NOVE VIRGULA CINQUENTA POR CENTO)**.

Com relação a atenção básica de saúde, o município possui 1 unidade no município e a equipe atende **100% (CEM POR CENTO)** da nossa população, demonstrando a qualidade deste serviço prestado aos nossos munícipes.

Quanto a assistência social, o município dispõe de 1 Centro de Referência de Assistência Social, onde informou o TCE/PR em setembro de 2022 estavam sendo atendidas





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

455 PESSOAS em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e tinha **492 FAMÍLIAS** inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

VI - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL PELO TCE/PR

A nova forma de avaliação da prestação de contas pelo Tribunal de Conta TCE/PR, nas contas que estão sendo analisadas por esta Comissão de Finanças e Orçamento relativas ao ano de 2022, o Tribunal fez uma avaliação da atuação governamental nas seguintes áreas: educação, saúde, assistência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão, com os seguintes objetivos:

| | |
|---------------------------------|--|
| EDUCAÇÃO | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E À AMPLIAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OFERTADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| SAÚDE | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE CADA TERRITÓRIO. |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE VISEM À IDENTIFICAÇÃO E À PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE CONTRIBUAM PARA UMA CONDIÇÃO FINANCEIRA SUSTENTÁVEL A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. |
| TRANSPARÊNCIA | AVALIAR AS AÇÕES DO GOVERNO QUE BUSQUEM GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E O RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO A FIM DE FOMENTAR O CONTROLE SOCIAL. |

Com base nos objetivos apontados na tabela acima, o Tribunal de Contas fez uma análise detalhada de cada área e estipulando uma pontuação para a atuação













CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

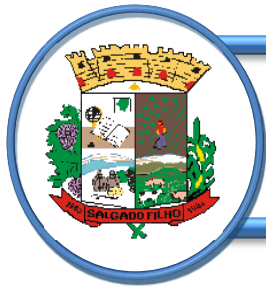
governamental em nosso município, as quais estaremos apresentando abaixo, sendo que foi a primeira vez que foi utilizado esse critério o qual vai servir de base para as futuras prestações de contas que o Tribunal analisará, e também, para a próxima Comissão de Finanças e Orçamento desta casa, verificar quais melhorias poderão ser feitas e os avanços que o município vem tendo nas áreas já avaliados pelo TCE/PR.

VII - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA EDUCAÇÃO PELO TCE/PR

O Tribunal de Contas do Estado, avaliou dentro da área de Educação **8 PONTOS**, sendo que cada um recebeu uma nota, onde ao final Município alcançou a **PONTUAÇÃO MÉDIA DE 5,85** na avaliação da atuação do governo municipal nesta área, pontos esses avaliados que seguem abaixo elencados: **(VIDE GRÁFICO NO ANEXO V)**

| | | | | | |
|---|--|------------|--|--|------------|
| 1 Instrumentos de planejamento |  Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 5,0 | 2 Acesso e permanência |  Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 4,8 |
| 3 Práticas Pedagógicas |  Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 4,2 | 4 Gestão de Pessoas |  Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 4,0 |
| 5 Instalações das unidades escolares |  Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 7,6 | 6 Equipamentos das unidades escolares |  Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 6,1 |
| 7 Serviço de transporte escolar |  Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 7,5 | 8 Serviço de alimentação escolar |  Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 7,6 |





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nas notas atribuídas pelo Tribunal de Contas do Estado e a média dos oito pontos analisados, verifica-se que a administração municipal na área da educação, foi avaliada na maioria dos quesitos positivamente, onde entendemos que uma **NOTA ACIMA DE 5 PONTOS** para uma primeira avaliação é satisfatória, pois sendo a primeira prestação de contas neste sentido, somente poderemos tecer maiores comentários a respeito da evolução dessa área, em uma próxima avaliação do TCE/PR.

Porém, apesar das notas que entendemos positivas nesta área, se faz necessário a gestão municipal dar uma atenção especial ao **ITEM 2 - ACESSO E PERMANÊNCIA** (Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola); **ITEM 3 - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** (Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino); **ITEM 4 - GESTÃO DE PESSOAS** (Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada).

Assim, após a análise desta casa sobre as contas do executivo relativa ao ano de 2022 e do parecer desta comissão, recomendamos que seja encaminhado o presente parecer para o gestor municipal para conhecimento do mencionado anteriormente e dentro do possível, busque tomar medidas para realizar melhorias nesta área em todos os itens, mas principalmente nos **ITENS 2, 3 e 4** e seus respectivos apontamentos apresentados acima.

Quanto aos recursos aplicados no município na área de educação, no ano de 2022, foi no montante de **R\$ 7.428.606,66 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, o que correspondeu a **31,89% (TRINTA E UM, VIRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO)** da receita proveniente de impostos e transferências, tendo sido superado e muito o percentual mínimo de **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** exigido constitucionalmente.

VIII - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA SAÚDE PELO TCE/PR

O Tribunal de Contas do Estado, avaliou dentro da área de Saúde **8 PONTOS**, sendo que cada um recebeu uma nota, onde ao final Município alcançou a **PONTUAÇÃO MÉDIA DE 6,60** na avaliação da atuação do governo municipal nesta área, pontos esses avaliados que seguem abaixo elencados: **(VIDE GRÁFICO NO ANEXO VI)**

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

9,5

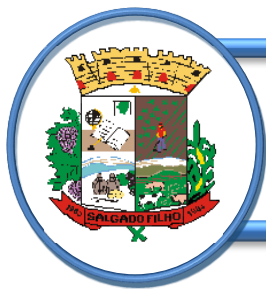
2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

4,1





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

4,1

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

5,8

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,4

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

7,9

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

5,7

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

6,3

Nas notas atribuídas pelo Tribunal de Contas do Estado e a média dos oito pontos analisados, verifica-se que a administração municipal na área da saúde, foi avaliada na positivamente, com a **MAIORIA DOS QUESITOS NOTA ACIMA DE 5 PONTOS** para uma primeira avaliação é satisfatória, pois sendo a primeira prestação de contas neste sentido, somente poderemos tecer maiores comentários a respeito da evolução dessa área, em uma próxima avaliação do TCE/PR.

Porém, apesar das notas que entendemos positivas nesta área, se faz necessário a gestão municipal dar uma atenção especial ao **ITEM 2 - GESTÃO DE TRABALHO** (Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais); **ITEM 3 - COORDENAÇÃO DO CUIDADO** (Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino);

Assim, após a análise desta casa sobre as contas do executivo relativa ao ano de 2022 e do parecer desta comissão, recomendamos que seja encaminhado o presente parecer para o gestor municipal para conhecimento do mencionado anteriormente e dentro do possível, busque tomar medidas para realizar melhorias nesta área em todos os itens, mas principalmente nos **ITENS 2 e 3** e seus respectivos apontamentos apresentados acima.

Quanto aos recursos aplicados no município na área da saúde no ano de 2022 foi no montante de **R\$ 3.428.511,08 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS, QUINHENTOS E ONZE REAIS E OITO CENTAVOS)**, o que correspondeu a **15,58% (QUINZE VÍRGULA CINQUENTA E OITO POR CENTO)** da receita proveniente de impostos e





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

transferências, tendo sido superado o percentual mínimo de **15% (QUINZE POR CENTO)** exigido constitucionalmente.

IX - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO TCE/PR

O Tribunal de Contas do Estado, avaliou dentro da área de Assistência Social **7 PONTOS**, sendo que cada um recebeu uma nota, onde ao final Município alcançou a **PONTUAÇÃO MÉDIA DE 4,54** na avaliação da atuação do governo municipal nesta área, pontos esses avaliados que seguem abaixo elencados: **(VIDE GRÁFICO NO ANEXO VII)**

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,6

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

4,0

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

4,2

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

7,6

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

7,8

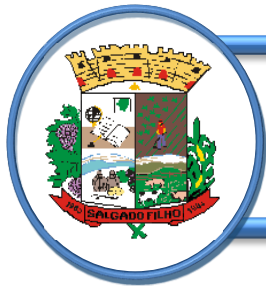
7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

1,9





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nas notas atribuídas pelo Tribunal de Contas do Estado e a média dos sete pontos analisados, verifica-se que a administração municipal na área da Assistência Social, foi avaliada na **MAIORIA DOS QUESITOS ABAIXO DA MÉDIA 5**, sendo necessário por parte do gestor municipal dar uma melhor atenção a essa área, sendo que poderemos verificar se houve algum avanço, somente em uma próxima avaliação realizada pelo TCE/PR.

Assim, em relação a avaliação do TCE/PR, verifica-se que nesta área, se faz necessário a gestão municipal dar uma atenção especial ao **ITEM 1 - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO** (Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social); **ITEM 2 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL** (Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial); **ITEM 3 - DIAGNÓSTICO DO TERRITÓRIO E ACESSO** (Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais); **ITEM 4 - ARTICULAÇÃO TERRITORIAL E INTERSETORIAL** (Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas); **ITEM 7 - RECURSOS FÍSICOS E HUMANOS** (Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS);

Desta forma, após a análise desta casa sobre as contas do executivo relativa ao ano de 2022 e do parecer desta comissão, recomendamos que seja encaminhado o presente parecer para o gestor municipal para conhecimento do mencionado anteriormente e dentro do possível, busque tomar medidas para realizar melhorias nesta área em todos os itens, mas principalmente nos **ITENS 1, 2, 3, 4 e 7** e seus respectivos apontamentos apresentados acima.

X - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PELO TCE/PR

O Tribunal de Contas do Estado, avaliou dentro da área de Educação **8 PONTOS**, sendo que cada um recebeu uma nota, onde ao final Município alcançou a **PONTUAÇÃO MÉDIA DE 2,95** na avaliação da atuação do governo municipal nesta área, pontos esses avaliados que seguem abaixo elencados: **(VIDE GRÁFICO NO ANEXO VIII)**

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,2

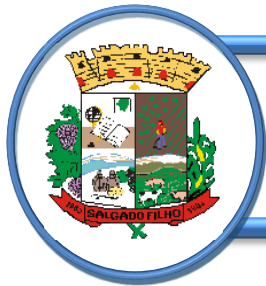
2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

1,9

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,0

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

5,5

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

2,5

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

5,0

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

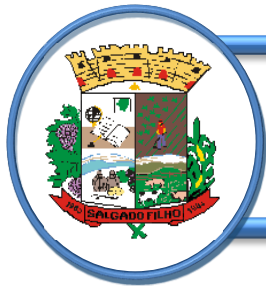
3,7

Nas notas atribuídas pelo Tribunal de Contas do Estado e a média dos oito pontos analisados, verifica-se que a administração municipal na área da Administração Financeira, foi avaliada praticamente em **TODOS OS QUESITOS ABAIXO DA MÉDIA 5**, sendo necessário por parte do gestor municipal dar uma especial a essa área, sendo que poderemos verificar se há algum avanço, somente em uma próxima avaliação realizada pelo TCE/PR.

Assim, em relação a avaliação do TCE/PR, verifica-se que nesta área, se faz necessário a gestão municipal dar uma atenção especial ao **ITEM 1 - ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO** (Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário); **ITEM 2 - REVISÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO** (Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário); **ITEM 3 - EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA** (Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias); **ITEM 4 - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** (Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.); **ITEM 6 - DÍVIDA ATIVA** (Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa); **ITEM 8 - GESTÃO DE PESSOAS** (Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade);

Desta forma, após a análise desta casa sobre as contas do executivo relativa ao ano de 2022 e do parecer desta comissão, recomendamos que seja encaminhado o presente parecer para o gestor municipal para conhecimento do mencionado anteriormente e dentro do possível, busque tomar medidas para realizar melhorias nesta área praticamente em todos os itens, mas principalmente nos **ITENS 1, 2, 3, 4, 6 e 8** e seus respectivos apontamentos apresentados acima.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

XI - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO PELO TCE/PR

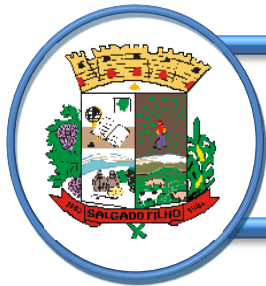
O Tribunal de Contas do Estado, avaliou dentro da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão **6 PONTOS**, sendo que cada um recebeu uma nota, onde ao final Município alcançou a **PONTUAÇÃO MÉDIA DE 5,72** na avaliação da atuação do governo municipal nesta área, pontos esses avaliados que seguem abaixo elencados: **(VIDE GRÁFICO NO ANEXO IX)**

| | | | | | |
|--|--|-------------|---|--|------------|
| 1 Regulamentação do SIC | Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 10,0 | 2 Operacionalização do SIC | Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 8,8 |
| 3 Disponibilização de informações | Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 10,0 | 4 Regulamentação do canal de comunicação | Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 |
| 5 Funcionamento do canal de comunicação | Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 4,0 | 6 Ações para fomento do controle social | Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 1,5 |

Nas notas atribuídas pelo Tribunal de Contas do Estado e a média dos seis pontos analisados, verifica-se que a administração municipal na área Transparência e Relacionamento com o Cidadão, foi avaliada em três quesitos praticamente com a nota dez, em outros **TRÊS QUESITOS ABAIXO DA MÉDIA 5**, inclusive em um obteve a nota zero, onde novamente salientamos é necessário por parte do gestor municipal dar uma especial a esses quesitos nesta área, onde poderemos nas próximas contas verificar se houve algum avanço, na próxima avaliação realizada pelo TCE/PR.

Assim, em relação a avaliação do TCE/PR, verifica-se que nesta área, se faz necessário a gestão municipal dar uma atenção especial ao **ITEM 4 - REGULAMENTAÇÃO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO** (Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

públicos); **ITEM 5 - FUNCIONAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO** (Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos); **ITEM 6 - AÇÕES PARA FOMENTO DO CONTROLE SOCIAL** (Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social).

Desta forma, após a análise desta casa sobre as contas do executivo relativa ao ano de 2022 e do parecer desta comissão, recomendamos que seja encaminhado o presente parecer para o gestor municipal para conhecimento do mencionado anteriormente e dentro do possível, busque tomar medidas para realizar melhorias nesta área praticamente em todos os itens, mas principalmente nos **ITENS 4, 5 e 6** e seus respectivos apontamentos apresentados acima, que representam ser medidas simples que podem ser tomadas e sanar a deficiência apresentada nesta área pela administração municipal.

XII - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO TCE/PR SOBRE A ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

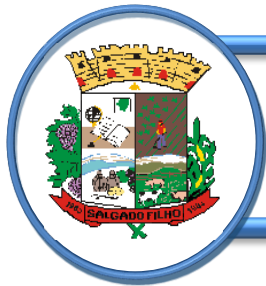
O Ministério Público de Contas do TCE/PR, expediu recomendações ao município e a Câmara Municipal. Tais recomendações foi no sentido de orientação para o gestor municipal e principalmente a esta casa através dos seus representantes do povo salgadense e com base do que já foi exposto anteriormente neste parecer da Comissão de Finanças e Julgamento a qual tem a incumbência de analisar a prestação de contas e apresentar a esta casa para julgamento, busquem alternativas para melhorar ou até mesmo sanar os pontos deficitários que o TCE/PR apresentou em seu parecer.

Cumprir ressaltar, embora o TCE/PR a partir destas contas anuais relativa ao exercício 2022, apenas fazer a indicação da recomendação pela **REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVAS** ou **IRREGULARIDADE DAS CONTAS**, sem a mencionar qualquer sanção, recomendação ou determinação, e, embora, o Ministério Público de Contas do TCE/PR tenha feito as recomendações as quais salientamos, não tem qualquer caráter obrigatório, no entanto, contribui para reforçar o que esta comissão apurou em relação as melhorias que se deve buscar nas áreas que foram analisadas pelo Tribunal.

Em relação a outros pontos da análise do Parecer Prévio do TCE/PR, cumprir salientar que no exercício 2022 o município obteve um **RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO** de **R\$ 1.993.705,78 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, cumprindo o disposto nos artigos 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Com relação ao gasto com pessoal, onde o poder executivo não poderá exceder os **54% (CINQUENTA E QUATRO POR CENTO)** da Receita Corrente Líquida (RCL), no exercício em análise do ano de 2022 o gasto com pessoal ficou em **43,97% (QUARENTA E TRÊS VIRGULA NOVENTA E SETE POR CENTO)**, ou seja, muito abaixo do máximo permitido o que





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

demonstra o compromisso da administração municipal com o orçamento do município, assim cumprindo o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A respeito da **DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO**, em 31/12/2022 ela correspondia ao montante de **R\$ 2.251.230,20 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**, o que representava **8,79% (OITO VIRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO)** da Receita Corrente Líquida - RCL na época que era no importe de **R\$ 25.619.586,82 (VINTE E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, disposto nos artigos 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

XIII - DO VOTO DO RELATOR E DA DELIBERAÇÃO DO TCE/PR DO PARECER PRÉVIO N° 45/2023

O Relator e Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, no **PARECER PRÉVIO N° 45/2022 - PRIMEIRA CÂMARA**, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, quanto a análise das contas do Poder Executivo relativo ao ano de 2022, proferiu seu voto nos seguintes termos:

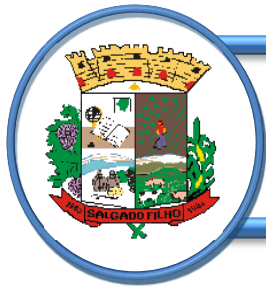
*“Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **VOLMAR DUARTE**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, relativas ao exercício de 2022.”*

Levado o voto do Relator e Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** ao Plenário, decidiram os demais membros da **PRIMEIRA CÂMARA**, os Conselheiros **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, acompanhar o voto, portanto, do relator nos termos acima, aprovando as contas do executivo relativo ao **EXERCÍCIO DE 2022** por **UNANIMIDADE**.

XIV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

Em relação a prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício 2022, a qual foi encaminhada a esta Comissão na data de 08/07/2024 na **141ª SESSÃO ORDINÁRIA**, com prazo de **30 (TRINTA) DIAS** para análise e a emissão do parecer nos termos do artigo 135, inciso II do Regimento Interno, sendo a competência da Câmara Municipal o julgamento das contas, conforme disposto no Artigo 31, § 2º, da Constituição Federal e no Artigo 31, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, sendo que o prazo informado acima, não foi contabilizado durante o recesso das atividades legislativas, ocorrido no período compreendido





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

de 18 a 31 de julho de 2024.

Cumprе esclarecer, que está comissão após o recebimento das contas na data acima, oficiou na data de 09/07/2024, ofício nº 50/2024, protocolado sob nº 627 na data de 09/07/2024 no Poder Executivo, onde foi encaminhado uma cópia do Parecer Prévio nº 45/2023, sendo que este atualmente está sob a gestão do **SR. VOLMAR DUARTE**, responsável pelas contas sob análise desta comissão, para que até a data de 12/08/2024, apresentasse caso entendesse necessário, defesa escrita sob o parecer emitido pelo TCE/PR para ajudar na fundamentação do parecer desta comissão ou comparecesse a uma das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 05/08/2024, 12/08/2024 ou 19/08/2024, e fizesse a defesa oral no plenário da Câmara das contas, que foram analisadas e que estavam sob sua responsabilidade, uma vez que era o gestor administrativo no exercício 2022.

O Sr. Volmar Duarte, após recebido o ofício desta Comissão não encaminhou qualquer resposta formal ou esteve na Câmara Municipal nas Sessões Ordinárias de números 142^a, 143^a e 144^a realizadas na data de 05/08/2024, 12/08/2024 e 19/08/2024, respectivamente, para fazer a defesa das suas contas.

Nenhum vereador desta casa de leis, solicitou qualquer informação sobre as contas durante o período que tramitou junto a esta Comissão.

Não foram necessárias nenhuma diligência ou solicitação de informações durante o transcorrer da análise das contas dentro desta comissão.

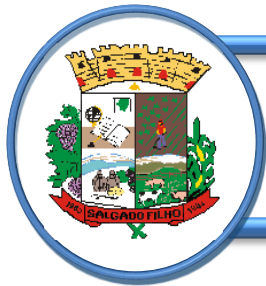
ISTO POSTO, após a análise do Parecer Prévio nº 45/2023 de autoria da **PRIMEIRA CÂMARA** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composta pelos Conselheiros **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, o voto do relator desta Comissão, vereador **JEAN CARLOS ZVETCH**, é pela aprovação integral do **PARECER PRÉVIO Nº 45/2023**, portanto, pela **REGULARIDADE** das contas do município de Salgado Filho, em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. **VOLMAR DUARTE**, relativas ao **EXERCÍCIO 2022**.

Neste sentido, os outros integrantes desta comissão, a presidente vereadora **MIRIANE DINIZ BATTISTI**, e o Secretário vereador **EDERSON PIETRASKI**, votaram nos termos do voto apresentado pelo Relator desta comissão, ou seja, pela **REGULARIDADE** das contas do Prefeito Municipal Sr. **VOLMAR DUARTE**, relativas ao **EXERCÍCIO 2022**.

O parecer da comissão concluiu no Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 02 de setembro de 2024, o qual vai ser levado para a apreciação desta casa nos termos do artigo 135, § 3º do Regimento Interno.

Colocado em deliberação no plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 02 de setembro de 2024, após a **APROVAÇÃO** ou **REPROVAÇÃO** das contas, oficie-se e encaminhe junto cópia deste parecer ao **SR. VOLMAR DUARTE**, para querendo no prazo de 15 (dez) dias corridos a partir do recebimento do ofício, caso possua interesse, manifeste-se formalmente através de documento protocolado na Secretaria da Câmara, manifestação essa que deve se ater exclusivamente sobre algum erro, obscuridade, contradição ou omissão da Comissão de Finanças e Orçamentos quanto a elaboração do seu parecer o qual foi apreciado por esta casa de leis, sendo que caso manifeste-se sobre o mérito da decisão da Comissão de Finanças e Orçamento, o mesmo não será analisado pela mesma, no entanto, será arquivado juntamente com os documentos oriundos dessa análise das contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vindo alguma manifestação por parte do Sr. Volmar Duarte quanto ao mencionado no parágrafo anterior, encaminhasse imediatamente para a Comissão de Finanças e Orçamento o documento para que seja analisado.

Não havendo manifestação no prazo concedido, que a Secretaria archive toda documentação pertinente a análise das contas do Poder Executivo relativa ao exercício 2022 como de praxe, informando e encaminhando o Decreto em caso de **APROVAÇÃO** ou **REPROVAÇÃO** pelo plenário desta casa ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

Ressalta-se por fim, em caso de **REPROVAÇÃO** pelo plenário desta casa das contas analisadas, seja encaminhado todo o processo da análise das contas ao Ministério Público nos termos do artigo 138 do Regimento Interno, para que o mesmo possa fazer as diligências e tomar as providências que entender necessárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 02 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS ZVETCH

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MIRIANE DINIZ BATTISTI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDERSON PIETRASKI

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





**ANEXOS INTEGRANTES
AO PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

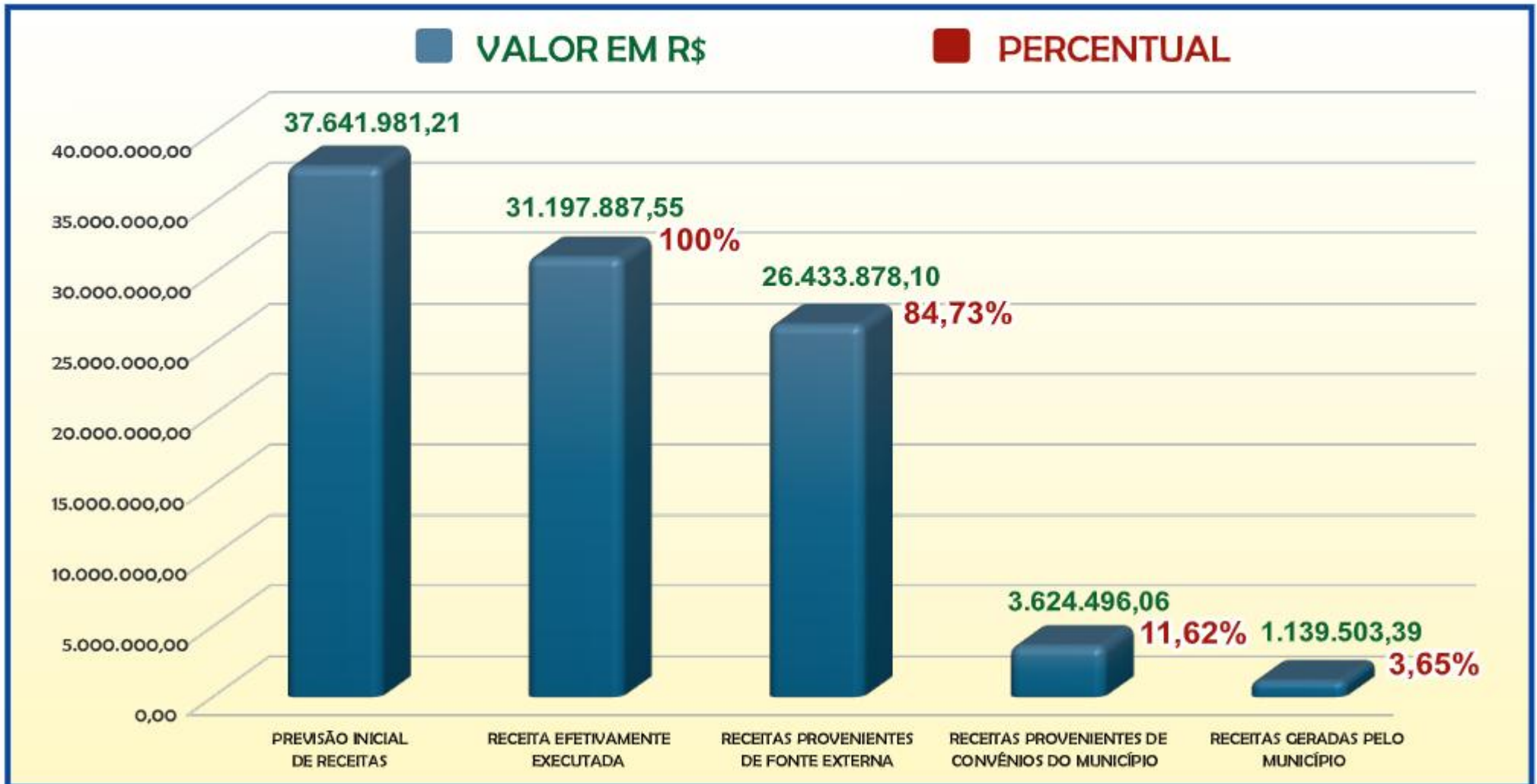


ANEXO I INDICADORES ITP E IPDM



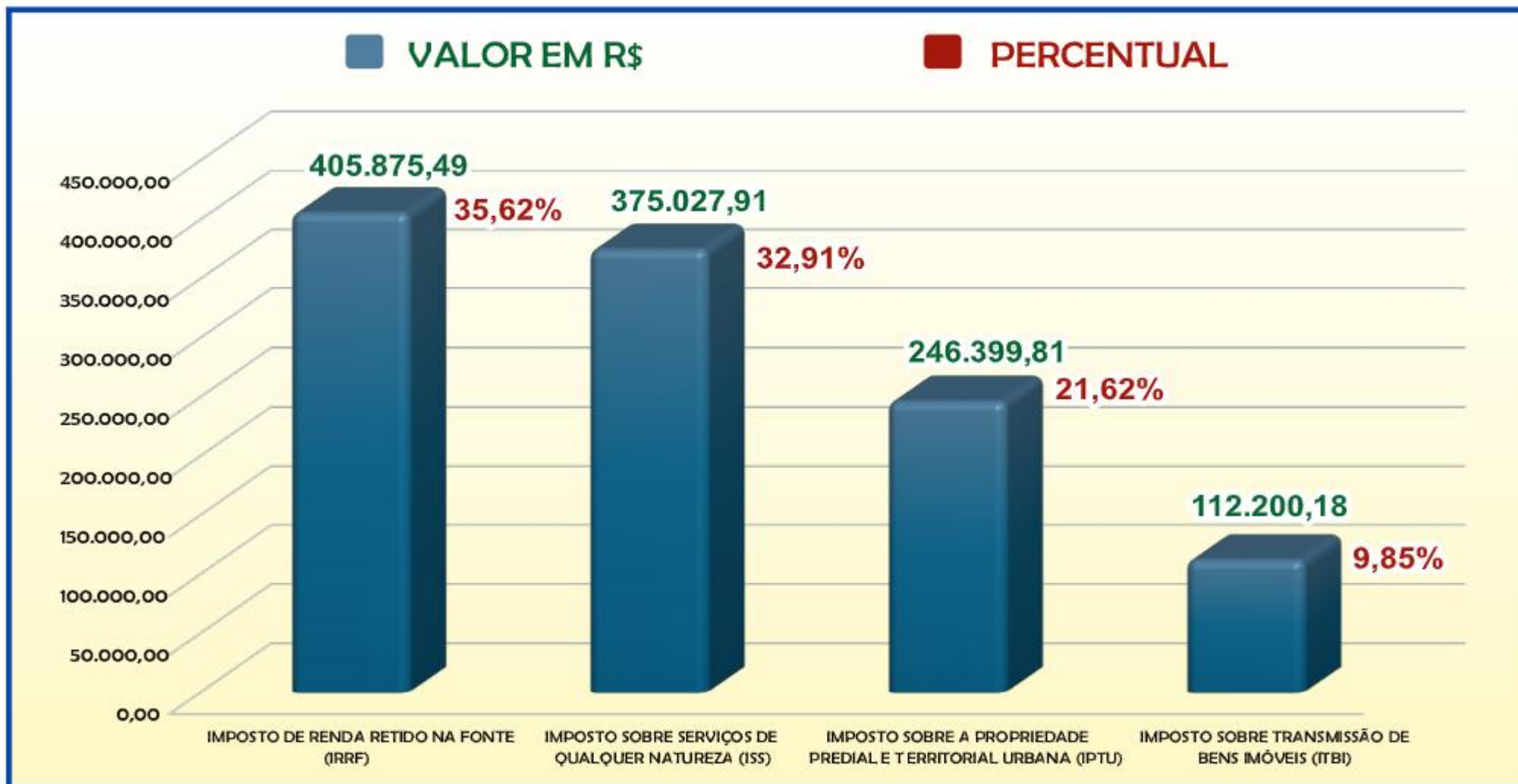
ANEXO II

FONTE DAS RECEITAS E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO



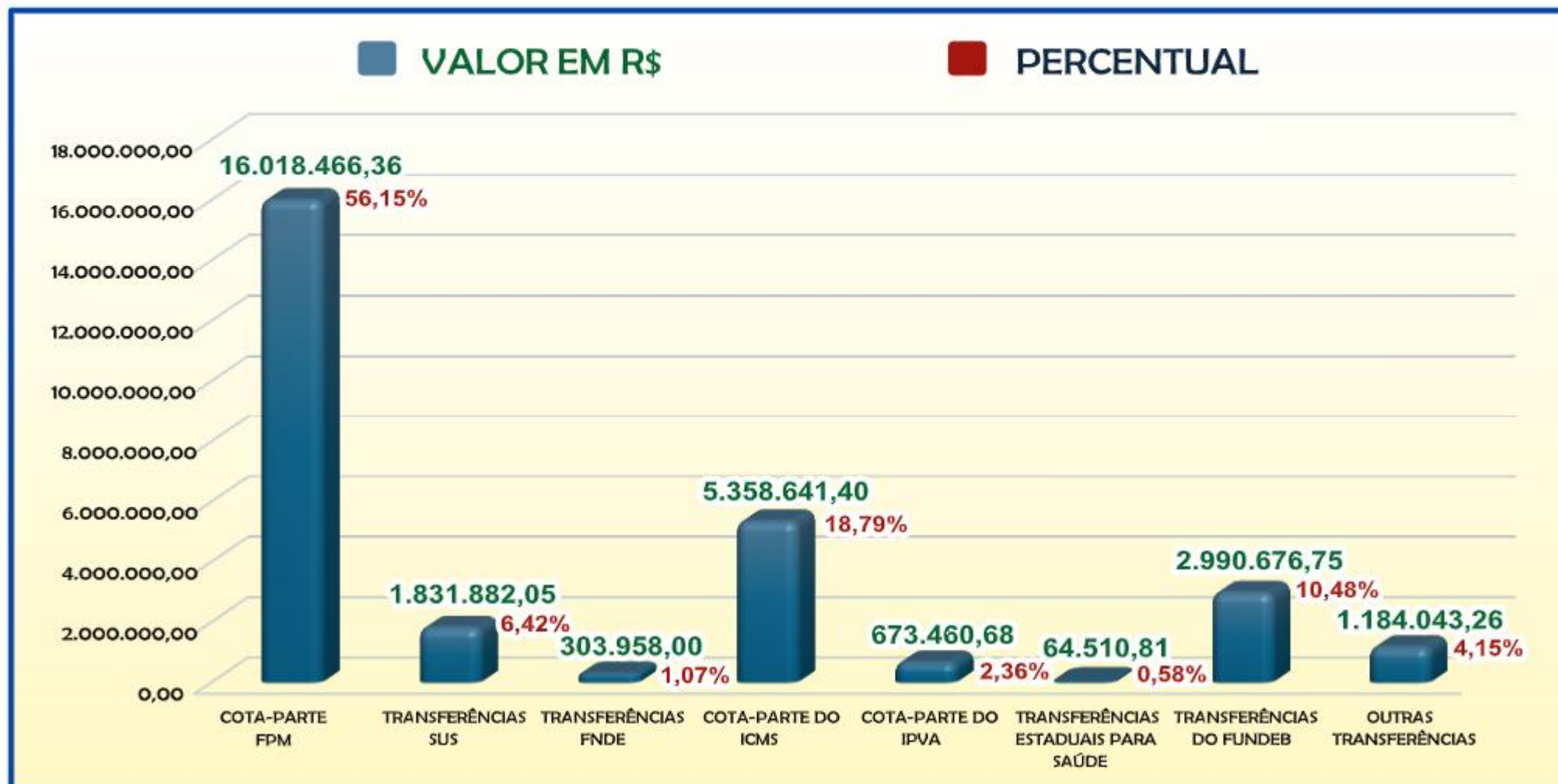
ANEXO III

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS GERADAS PELO MUNICÍPIO TOTAL DE R\$ 1.139.503,39



ANEXO IV

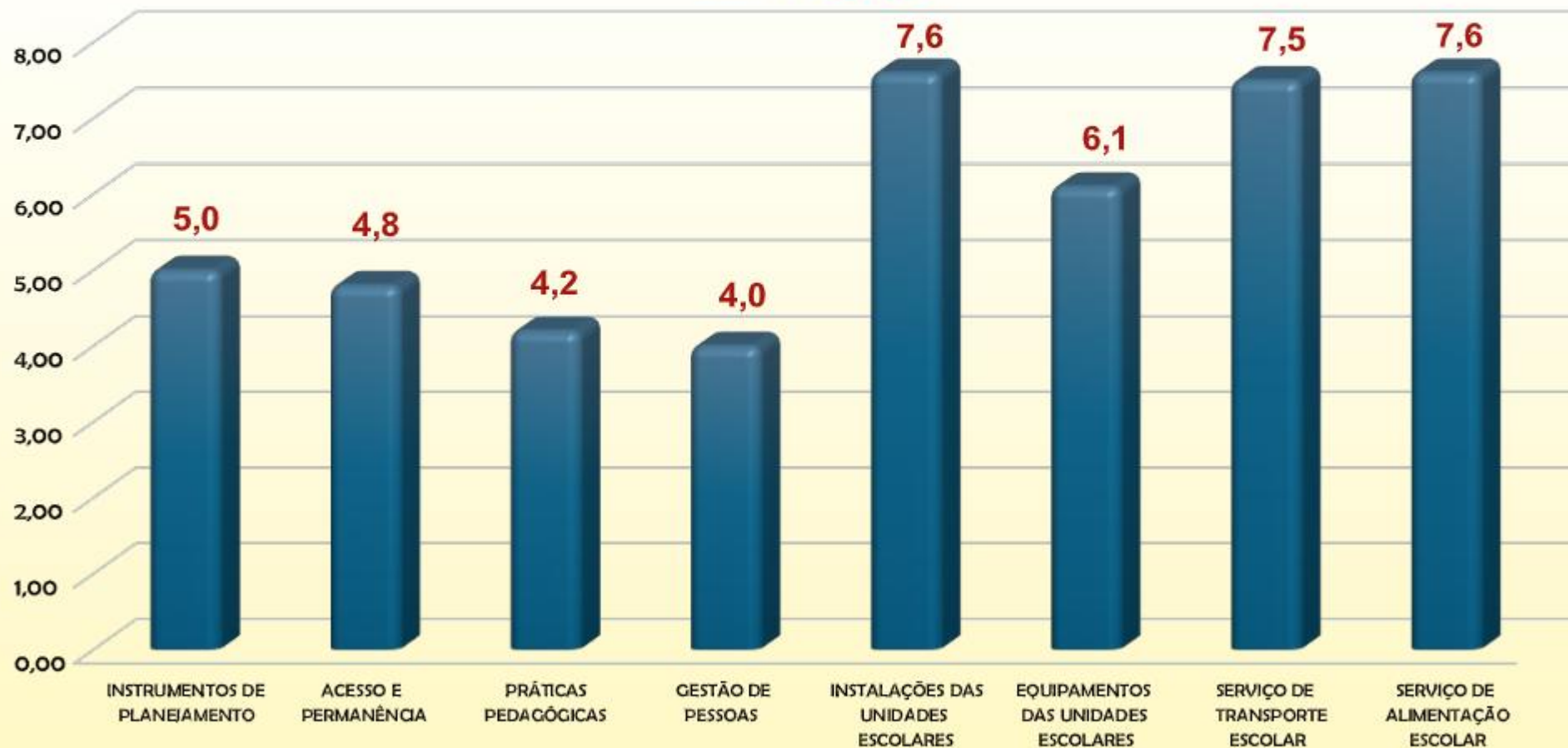
COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS - CORRENTE LÍQUIDA - ANO 2022



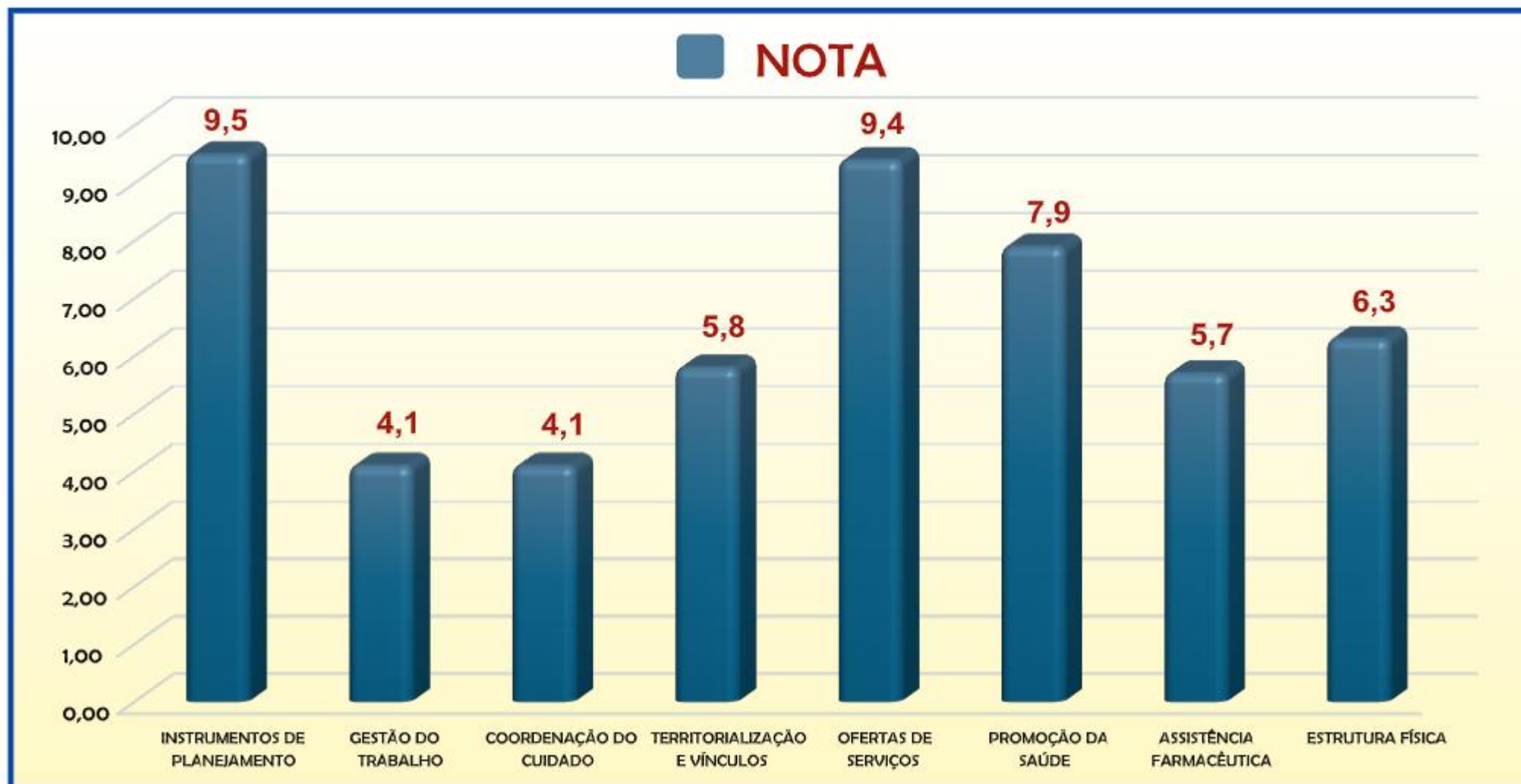
ANEXO V

AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

■ **NOTA**



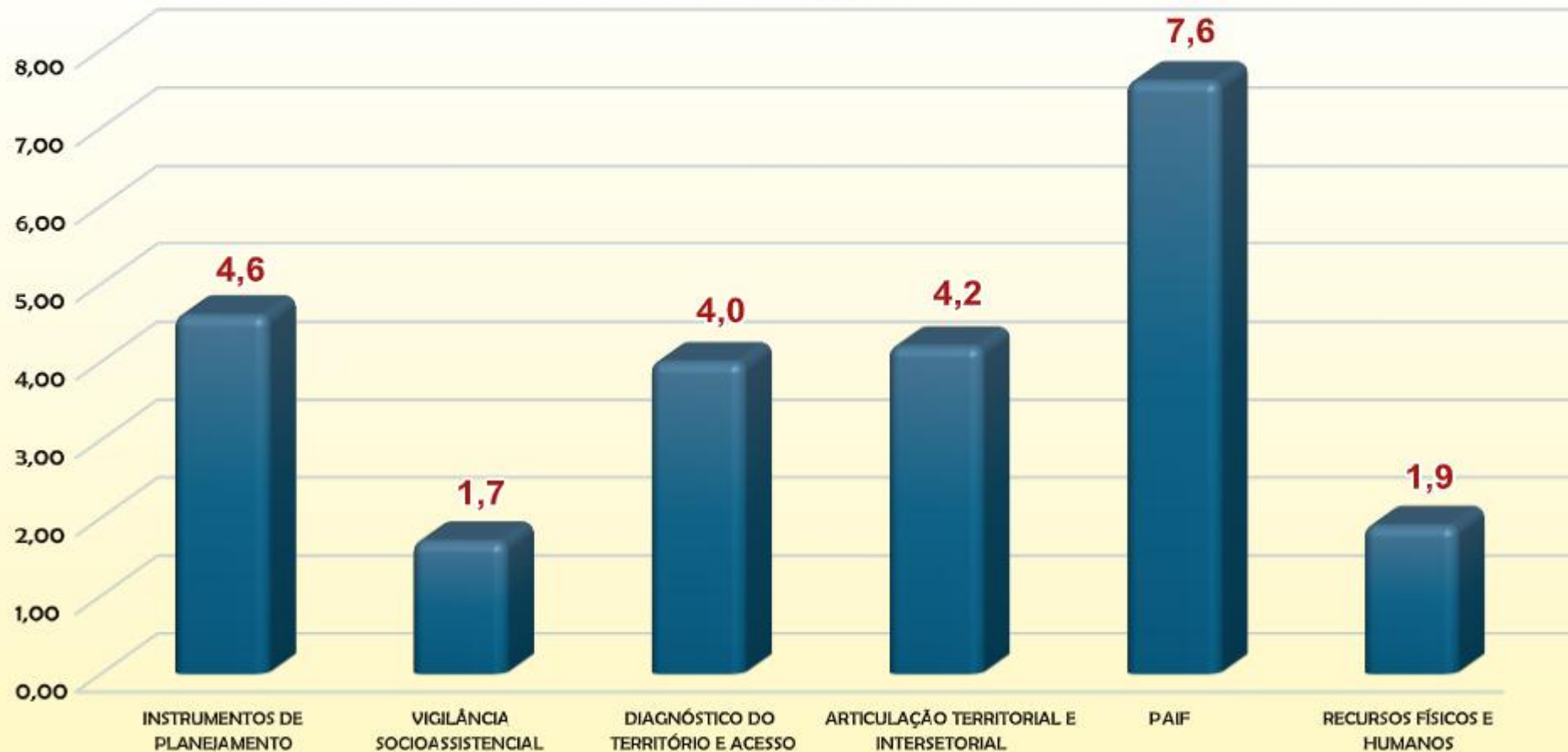
ANEXO VI AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE



ANEXO VII

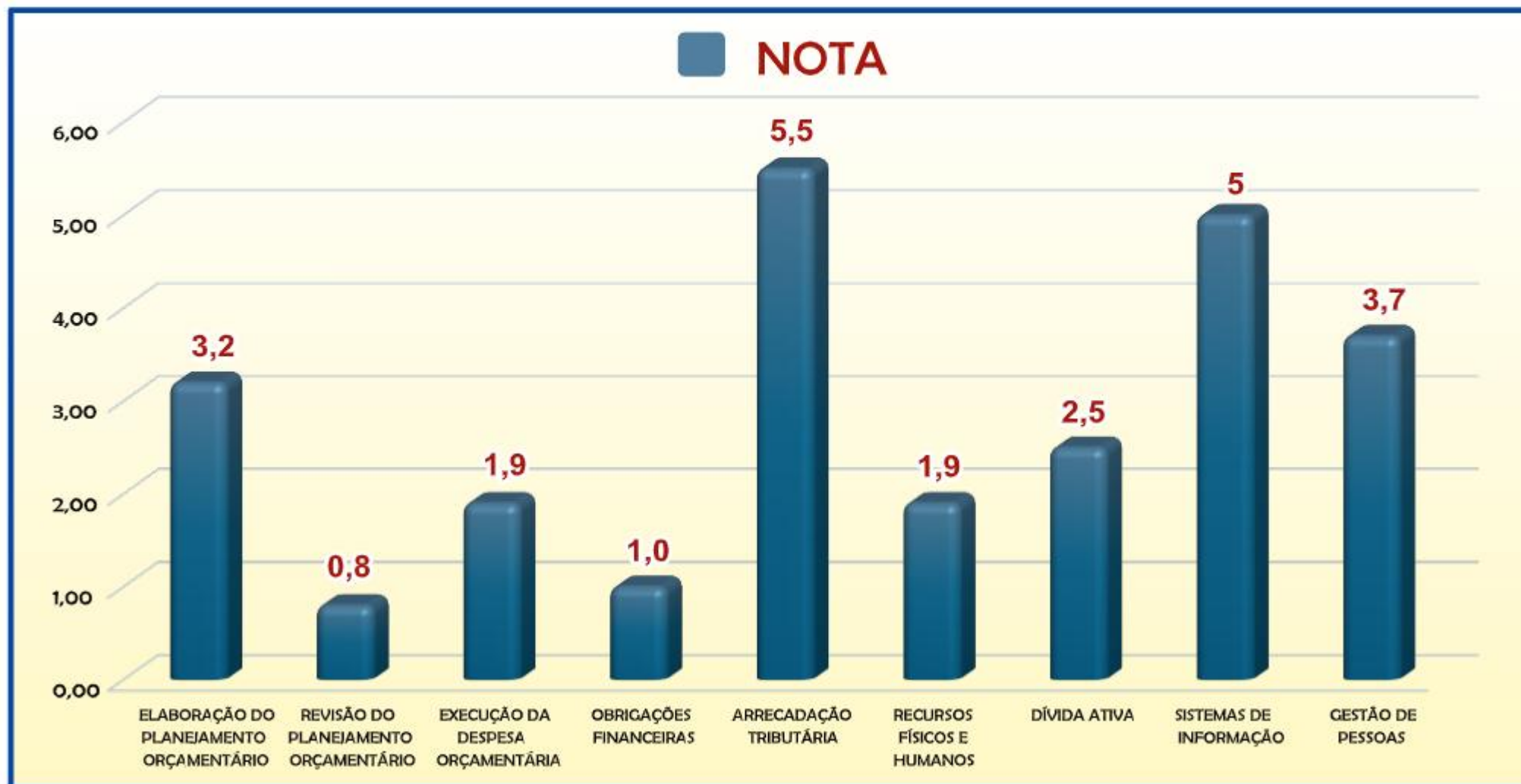
AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

■ NOTA



ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



ANEXO IX

AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

■ NOTA

